

Quociente Eleitoral, Quociente Partidário e sobras

Entenda o passo a passo dos cálculos que definem quem assume as cadeiras no Legislativo

Para se eleger como deputado, não basta apenas ter muitos votos. O candidato precisa cumprir dois requisitos: conquistar votos equivalentes a pelo menos 10% do Quociente Eleitoral (QE) e estar dentro das vagas a que o seu partido ou federação tem direito — isso é determinado pelo Quociente Partidário (QP).

Regra importante: Para esses cálculos, as federações partidárias são consideradas como um único partido político. Já as coligações para eleições proporcionais foram extintas em 2017.

Quociente Eleitoral

$$\text{Quociente Eleitoral} = \frac{\text{Nº de votos válidos}}{\text{Nº de vagas a preencher}}$$

O Quociente Eleitoral fixa a quantidade mínima de votos que um partido ou federação precisa obter para garantir uma vaga no Legislativo (Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas, Câmara Legislativa do Distrito Federal e Câmaras Municipais). O cálculo começa com a apuração dos votos válidos, ficando de fora os votos brancos e nulos.

Para calcular o QE, divide-se o número de votos válidos para determinado cargo pelo número de vagas a preencher, desprezando a fração se igual ou inferior a 0,5, e arredondando para 1 se superior. Logo, serão eleitos os candidatos e as candidatas mais votados dos partidos ou federações que atingirem o Quociente Partidário, desde que obtenham número de votos individual igual ou superior a 10% do Quociente Eleitoral, respeitando o limite de vagas da legenda.

Por exemplo:

Nas Eleições de 2022 para deputado federal em São Paulo, foram contabilizados 23.302.342 votos válidos para as 70 vagas em disputa.

- 23.302.342 dividido por 70 = 332.890,6
- Como a fração 0,6 é superior a 0,5, o Quociente Eleitoral foi fixado em 332.891 votos.

Já para o cargo de deputado estadual em São Paulo, foram contabilizados 22.637.782 votos válidos para as 94 vagas na Assembleia Legislativa (Alesp).

- 22.637.782 dividido por 94 = 240.827,468

Como a fração é inferior a 0,5, ela é desprezada conforme determina a legislação, ficando o Quociente Eleitoral fixado em 240.827 votos.

Quociente Partidário

$$\text{Quociente Partidário} = \frac{\text{Nº de votos válidos para determinado partido ou federação}}{\text{Quociente Eleitoral}}$$

Já o Quociente Partidário (QP) define quantas cadeiras cada partido ou federação terá direito a ocupar. Para isso, divide-se a quantidade de votos válidos para determinado partido político ou federação pelo Quociente Eleitoral. Considera-se somente o número inteiro, desprezando-se a fração (art. 107, Código Eleitoral).

As cadeiras são ocupadas pelos candidatos mais votados dentro da própria legenda, desde que cada um tenha alcançado votação mínima correspondente a 10% do QE.

Por exemplo:

Para ilustrar, basta imaginar que, nas eleições para deputado federal de São Paulo em 2022, um partido tenha recebido 1 milhão de votos válidos. Naquele ano, como mencionado acima, o QE foi fixado em 332.891. Ao dividir 1.000.000 por 332.891, o resultado é 3,0039. Como não existe fração de cadeira, a parte decimal é descartada. Na prática, isso significa que o partido teria direito a 3 vagas na Câmara dos Deputados.

- 1.000.000 dividido por 332.891 = 3,0039;
- Descarta-se 0,0039. O QP é 3, ou seja, o partido teria garantido 3 vagas diretas;
- Para assumir, cada um desses 3 candidatos precisaria ter obtido, no mínimo, 33.289 votos (10% do QE).

Mesmo que possua uma votação individual superior à de concorrentes de outras legendas, um candidato não será eleito se o seu partido não atingir o patamar necessário para obter uma vaga via Quociente Partidário ou se ele próprio não alcançar o desempenho mínimo de 10% do Quociente Eleitoral.

Distribuição das sobras eleitorais

$$\text{Média} = \frac{\text{nº de votos válidos que o partido recebeu para determinado cargo}}{\text{nº de vagas obtidas pelo Quociente Partidário} + 1}$$

Os lugares não preenchidos com a aplicação do Quociente Partidário e em razão da exigência de votação nominal mínima (10% do Quociente Eleitoral) serão distribuídos de acordo com o art. 109 do Código Eleitoral. Divide-se o número de votos válidos atribuídos a cada partido pelo número de lugares por ele obtido mais 1. Sendo assim:

- Participam da distribuição o partido ou a federação que tiverem obtido, no mínimo, 80% do Quociente Eleitoral;
- O candidato ou a candidata deve ter atendido ao requisito de votação nominal mínima de 20% do Quociente Eleitoral para obter a vaga;
- O cálculo é repetido adicionando a nova vaga ao denominador até preencher os espaços.

‘Sobras das sobras’

Se ainda sobrarem cadeiras porque nenhum partido cumpriu os requisitos de 80/20 do passo anterior, entra em vigor a regra determinada pelo Supremo Tribunal Federal (STF):

- Todos os partidos e federações participam da rodada final, sem a necessidade de terem atingido a cláusula de desempenho (80% do QE para partidos e federações e 20% do QE para candidatos e candidatas);
- Não há exigência de votação mínima para a legenda nesta etapa;
- As vagas restantes são distribuídas estritamente pelas maiores médias de votos restantes, respeitando a ordem de votação dos candidatos.

Explicação: Em 2024, o STF firmou o entendimento de que, nessa hipótese, todos os partidos políticos, federações, candidatas e candidatos participarão da distribuição das cadeiras remanescentes. Isso significa que não será mais necessário que o partido ou a federação tenha atingido 80% do Quociente Eleitoral.

Na hipótese das chamadas “sobras das sobras”, será aplicado o critério das maiores médias. Em caso de empate de médias entre dois ou mais partidos políticos, ou federações, considera-se aquele com maior votação. Em caso de empate de média e de número de votos dados a partidos/federações, o critério de desempate será o número de votos nominais recebidos pela candidata ou candidato que disputa a vaga.